



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 178/61

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

"Dispõe sobre a criação do imposto Territorial Rural do município de Taquarituba"

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarituba, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado neste município o Imposto Territorial Rural, objeto da Emenda Constitucional - 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto, criado por esta lei, é devido por todas as propriedades rurais localizadas, total ou parcialmente, no território deste município.

§ 2º - O imposto não incidirá sobre sítios de área não excedente a 20 (vinte) hectares, quando os cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Artigo 2º - O imposto territorial rural será cobrado na base de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) por hectare.

§ único - consideram-se, para os fins deste artigo, como um só imóvel, todas as superfícies territoriais contíguas lançadas em nome do mesmo contribuinte

Artigo 3º - Ficam isentas do imposto territorial rural:

1- as áreas cobertas por florestas naturais, primitivas ou secundárias, ou por florestas artificiais com mais de 3 (três) metros de altura;

2- as áreas declaradas protetoras nos termos da legislação federal;

§ único - sobre o total do imposto devido, conceder-se-á 30%, 40% e 50% de desconto, respectivamente, para as propriedades que tiverem:

a) 10% da área total da propriedade coberta por florestas naturais, primitivas ou secundárias, ou por florestas artificiais com o mínimo de 3 (três) metros de altura;

b) de 10% a 30%, como na letra "a";

c) de mais de 30%, como na letra "a".

Artigo 4º - As isenções e reduções poderão ser concedidas, desde que o contribuinte requeira.

CONTINUA



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 178

Artigo 5º - O imposto será exigido do proprietário possuidor ou ocupante do imóvel, sem que a sua arrecadação importe no reconhecimento, por parte do Município, - de qualquer direito real do contribuinte.

§ único - os condôminos serão solidariamente responsáveis pelo imposto devido pela propriedade imobiliária em comum, salvo se fôr possível a individuação da parte da cada condômino, a critério da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - O imposto será lançado:

1- mediante apresentação da declaração imobiliária que o contribuinte é obrigado a prestar;

2- mediante lançamento "ex-officio".

Artigo 7º - O imposto será arrecadado em duas prestações iguais, nos meses de abril e agosto.

Artigo 8º - Vencida e não paga a prestação do imposto referente ao primeiro semestre, considerar-se à vencida a dívida correspondente ao ano todo, iniciando-se a cobrança executiva.

§ 1º - o imposto pago fora da época estabelecida nesta lei será acrescido da multa de 20%;

§ 2º - o pagamento do imposto correspondente ao ano todo, feito de uma só vez, no mês de abril, dará desconto de 5% (cinco por cento), que será concedido ao contribuinte.

Artigo 9º - Para a execução da presente lei fica aberto um crédito de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), o qual correrá por conta da verba orçamentária --- 11-8-81-4, que fica reduzida na importância do crédito concedido.

Artigo 10º - Poderá a Prefeitura Municipal, mediante acôrdo, entregar a terceiros, de preferência Bancos desta praça, o recebimento deste imposto.

§ ocorrendo o previsto neste artigo fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar aos terceiros cobradores, as taxas de cobrança estabelecidas no acôrdo a que se chegar.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive quanto aos recursos e seu processamento.-

CONTINUA-



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

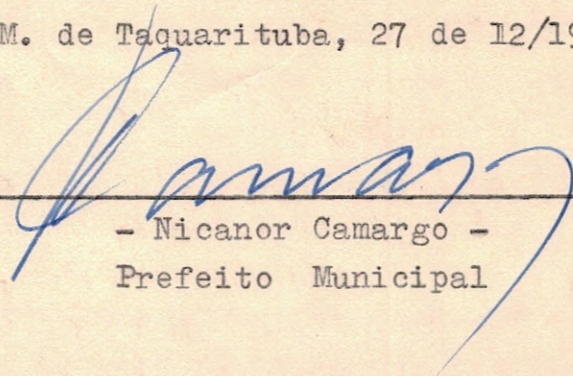
Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 178

Artigo 12º - Os casos omissos serão resolvidos com aplicação, no fôr cabível, das disposições constantes da Legislação Estadual que regulamentava este impôsto.

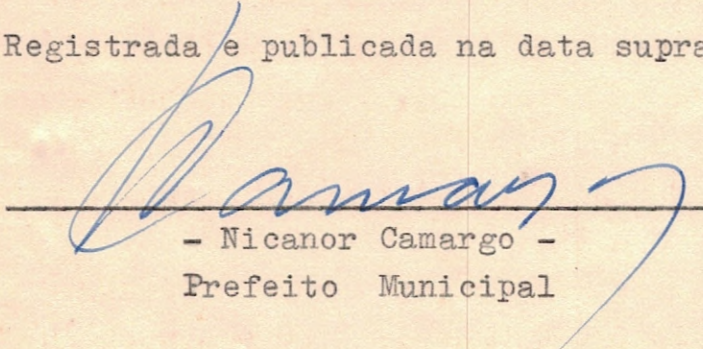
Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor - da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 27 de 12/1961



- Nicanor Camargo -  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:-



- Nicanor Camargo -  
Prefeito Municipal

LEI Nº 31/61 - DE 26/12/61-C.M.